



Processo n. 116.291/15

CONTRATO N. 2016/053.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE KITS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE EXAMES BIOQUÍMICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO MULTIPARAMÉTRICO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) *três* dia(s) do mês de *fevereiro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., situada na SHCG/Norte CR Quadra 712/13 Bloco C Loja 12 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.767.786/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor THIAGO HENRIQUE FREITAS SANTARÉM, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 220/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor total do contrato em R\$38.241,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais), em razão do acréscimo quantitativo discriminado a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item	Descrição do item	Quantidade acrescida	Valor unitário	Valor total acréscimo
1.2	Kit-determinação quantitativa de Albumina	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
1.4	Kit-determinação quantitativa de Amilase	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
1.6	Kit-determinação quantitativa de Bilirrubina totais e frações	1750	R\$ 1,24	R\$ 2.170,00
1.11	Kit-determinação quantitativa de DHL	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
1.12	Kit-determinação quantitativa de Ferro sérico	1200	R\$ 1,19	R\$ 1.428,00
1.14	Kit-determinação quantitativa de Fósforo	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00
1.15	Kit-determinação quantitativa de Gama GT	400	R\$ 1,24	R\$ 496,00
1.16	Kit-determinação quantitativa de Glicose	800	R\$ 1,24	R\$ 992,00
1.17	Kit-determinação quantitativa de Magnésio	525	R\$ 1,24	R\$ 651,00
1.19	Kit-determinação quantitativa de Proteínas totais	300	R\$ 1,20	R\$ 360,00
1.20	Kit-determinação quantitativa de Creatinina	700	R\$ 1,24	R\$ 868,00
1.23	Kit-determinação quantitativa de CKMB	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
1.24	Kit-determinação quantitativa de CK	200	R\$ 1,23	R\$ 246,00
1.25	Kit-determinação quantitativa de Lipase	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
1.27	Kit-determinação quantitativa de Proteína na Urina	150	R\$ 1,42	R\$ 213,00
1.29	Kit-determinação quantitativa de PCR - ultrasensível	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
1.30	Kit-determinação quantitativa de Glicohemoglobina (HBA1C)	1050	R\$ 15,00	R\$ 15.750,00
1.31	Kit - determinação quantitativa Microalbuminúria	300	R\$ 6,65	R\$ 1.995,00
1.33	Kit - determinação quantitativa Antiestreptolisina O- ASO	300	R\$ 9,83	R\$ 2.949,00
1.35	Kit - determinação quantitativa capacidade de fixação de ferro (UIBC)	1000	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
Total Acréscimo		R\$ 38.241,00		
Total do Contrato		R\$ 291.402,00		
% Acréscimo do Contrato		13,12%		



A referida alteração representa um acréscimo de 13,12% (treze inteiros e doze centésimos por cento) ao valor inicial do Contrato e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/053.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 329.643,00 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de Fevereiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Thiago Henrique Freitas Santarém
Sócio-Proprietário
CPF n. 006.430.671-24

Testemunhas: 1)  8008

2)  8181